

Rio de Janeiro, 10 de setembro de 2025

# BOLETIM DO CONHECIMENTO 2025

INFORMATIVO SEDIF

EDIÇÃO Nº 50



PRECEDENTES | JULGADOS TJRJ | Notícias TJRJ |  
LEGISLAÇÃO | INCONSTITUCIONALIDADES | STF | STJ | CNJ  
INFORMATIVOS<sub>(novos)</sub>

PRECEDENTES

*Repercussão Geral*

*Repercussão Geral – Acórdão Publicado*

**Direito Tributário**

**Tema 1419 - STF**

**Tese Firmada:** A taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC 113/2021, é aplicável para a atualização de valores em qualquer discussão ou condenação da Fazenda Pública, inclusive na cobrança judicial de créditos tributários.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 09/09/2025

*Íntegra do Acórdão* >>

**Direito Tributário | Direito do Trabalho**

**Tema 1189 - STF**

**Tese Firmada:** O prazo bienal para ajuizamento de ação, previsto na parte final do art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores temporários que tiveram seus contratos declarados nulos, por se tratarem de ocupantes de cargos públicos regidos por vínculo de natureza jurídico-administrativa. Nesses casos, incide o prazo prescricional quinquenal, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/1932.

**Data da publicação do acórdão de mérito:** 09/09/2025

*Íntegra do Acórdão* >>

## *Repercussão Geral – Trânsito em Julgado*

### **Direito Tributário**

#### **Tema 1386 - STF**

**Tese Firmada:** (i) É constitucional a exigência de depósito de percentual de benefícios fiscais de ICMS para o Fundo Orçamentário Temporário (FOT), nos termos da ADI 5.635; e (ii) é infraconstitucional e fática a controvérsia sobre a possibilidade de exigir o depósito ao FOT em benefícios fiscais de ICMS concedidos por prazo certo e sob condição.

**Data do trânsito em julgado:** 10/09/2025

*Leia as informações no site* >>

### **Direito Administrativo**

#### **Tema 1286 - STF**

**Tese Firmada:** É constitucional lei estadual que impõe a obrigatoriedade de adaptação de percentual de carrinhos de compras para transporte de crianças com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Data do trânsito em julgado:** 10/09/2025

*Leia as informações no site* >>

Fonte: STF

## **Recurso Repetitivo**

*Tese*

*Direito Penal*

### **Terceira Seção fixa teses sobre agravante nas contravenções em casos de violência doméstica (Tema 1333)\***

A Terceira Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), sob o rito dos recursos repetitivos (Tema 1.333), fixou duas teses sobre a incidência da agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal (CP) nas contravenções penais praticadas no contexto de violência doméstica contra a mulher.

Na primeira tese, foi estabelecido que a agravante incide nas contravenções cometidas no contexto de violência doméstica contra a mulher, salvo se houver previsão diversa na Lei das Contravenções Penais (LCP), por força do que dispõem seu artigo 1º e o artigo 12 do CP.

A segunda tese especifica que não é possível tal aplicação para a contravenção penal de vias de fato, prevista no artigo 21 da LCP, na hipótese de incidência de seu parágrafo 2º, incluído pela Lei 14.994/2024, por força dos princípios da especialidade e da proibição de *bis in idem*.

As teses definidas deverão ser observadas pelos tribunais de todo o país na análise de casos semelhantes.

#### **Regras gerais do Código Penal são aplicadas às contravenções**

O relator do tema repetitivo, desembargador convocado Otávio de Almeida Toledo, lembrou que, embora o caput do artigo 61 do CP se refira expressamente a "crime", sua interpretação deve levar em consideração o artigo 12 do mesmo código, além do artigo 1º da LCP, que permitem a aplicação das regras gerais do CP às contravenções, salvo disposição de modo diverso por lei especial.

De acordo com o magistrado, a obrigação de combater a violência contra a mulher vai além do ordenamento jurídico brasileiro; ela decorre também de normas internacionais, dada a sua importância. Segundo salientou, "cabe ao Poder Judiciário, ao analisar ilícitos de relevância penal (sejam eles contravenções ou crimes), quando envolverem violência contra a mulher, conferir-lhes o devido desvalor".

### **Exceção: vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero**

O desembargador convocado explicou que o entendimento quanto à aplicação da agravante do artigo 61, inciso II, alínea "f", do CP às contravenções, com ressalva às leis especiais, já faz parte da jurisprudência do STJ.

Contudo, ele apontou que a Lei 14.994/2024 trouxe importante alteração legislativa ao incluir o parágrafo 2º no artigo 21 da LCP e aumentar severamente a pena para as contravenções de vias de fato praticadas no contexto de violência de gênero. Com isso – esclareceu –, a lei especial passou a ter uma previsão diferente da regra geral codificada, excluindo a aplicação da agravante do CP.

***Leia a notícia no site*** >>

\*O Tema 1333 foi divulgado no [Boletim do Conhecimento 37](#), publicado no Portal do Conhecimento em 11/08/2025.

*Afetação*  
*Direito Civil*

## STJ vai decidir se juros acima da média do Banco Central são abusivos em contratos bancários (Tema 1378)

**Tema 1378 – STJ**

**Situação do tema:** Afetado

**Órgão Julgador:** Segunda Seção

**Questão submetida a julgamento:** I) suficiência ou não da adoção das taxas médias de mercado divulgadas pelo Banco Central do Brasil ou de outros critérios previamente definidos como fundamento exclusivo para a aferição da abusividade dos juros remuneratórios em contratos bancários; II) (in)admissibilidade dos recursos especiais interpostos para a rediscussão das conclusões dos acórdãos recorridos quanto à abusividade ou não das taxas de juros remuneratórios pactuadas, quando baseadas em aspectos fáticos da contratação.

**Informações complementares:** Há determinação de suspensão dos recursos especiais e agravos em recurso especial em trâmite no STJ ou nas instâncias ordinárias que discutam idêntica questão jurídica, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015

**Leading Case:** REsp 2227276/AL; REsp 2227844 / RS; REsp 2227280 / PR; REsp 2227287 / MG

**Data de afetação:** 09/09/2025

**Leia as informações no site** 

Fonte: STJ



## JULGADOS TJRJ

### Direito Público

Nona Câmara de Direito Público

**0800623-03.2024.8.19.0061**

Relator: Des. Carlos Alberto Machado

j. 20.08.2025 p. 03.09.2025

Direito Constitucional. Direito à Saúde. Apelações Cíveis. Ação de obrigação de fazer cumulada com pedido de indenização por danos morais. Transporte municipal gratuito. Autora portadora de doença crônica. Necessidade de tratamento médico contínuo. Sentença de parcial procedência. Apelo de ambos. Desprovimento do recurso do 2º apelante e provimento ao recurso do 1º apelante.

#### Caso em exame

1. Apelação cível em que o Município réu requer: (i) a atribuição do efeito suspensivo ao recurso; (ii) a limitação das bilhetagens mensais necessárias ao tratamento da Autora e; subsidiariamente, caso mantida a sentença, (iii) requer a redução dos honorários advocatícios fixados.
2. Apelação da Autora, na qual defende que a privação do acesso ao transporte público configura violação à sua honra subjetiva, caracterizando, assim, o dano moral. Assim, requer seja dado provimento ao recurso para reformar a sentença e condenar o Município réu ao pagamento da indenização por danos morais.

#### II. Questão em discussão

3. As questões em discussão consistem em analisar: (i) se é caso de atribuição do efeito suspensivo ao recurso interposto pelo Município réu (ii) se é caso de limitação das bilhetagens mensais necessárias ao tratamento da Autora; (iii) se, caso mantida a sentença, é caso de redução dos honorários advocatícios fixados e; (iv) analisar o cabimento indenização por danos morais.

#### III. Razões de decidir

4. Direito da autora à gratuidade do transporte reconhecido pelo Município Apelante.

5. Mérito do recurso do Município se restringe à necessidade de limitação das bilhetagens mensais necessárias ao tratamento da Autora. Subsidiariamente, caso mantida a sentença, à necessidade de redução dos honorários advocatícios fixados.

6. Inicialmente, deixo de apreciar o pedido de efeito suspensivo requerido na apelação (index 170300688) eis que o próprio Ente Público informou que a tutela antecipada fora cumprida, tendo concedido laudo positivo para o benefício do cartão de bilhetagem eletrônica (index 102625369).

7. Da análise dos autos, verifica-se que, a sentença ora recorrida consignou expressamente, tanto na sua fundamentação quanto na parte dispositiva, a necessidade de limitação do número de passes livres de acordo com as exigências do tratamento de saúde da Autora (index 160765197).

8. De igual modo, o pedido de redução dos honorários advocatícios não merece provimento, uma vez que o patamar fixado pelo juízo de 1º grau, no valor de em R\$1.000,00 (mil reais), está em conformidade com os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9. Sendo assim, considerando que o Ente municipal foi intimado da decisão que concedeu a tutela em 31/01/2024 e, até o dia 12/11/24, ainda não havia cumprido a ordem decisão, ultrapassado, portanto, nove meses, constata-se a evidente demora excessiva na disponibilização do cartão eletrônico à Autora. Tal atraso não se revela razoável, superando o mero aborrecimento cotidiano, e configurando verdadeiro transtorno à parte Autora.

#### **IV. Dispositivo e tese**

10. Desprovimento ao recurso do 2º Apelante. Provimento ao recurso da 1ª Apelante.

*Tese de julgamento:* “1. 2. Honorários advocatícios fixados pelo juízo de 1º grau, no valor de em R\$1.000,00 (mil reais), que atende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade; 3. Dano moral configurado diante da demora excessiva, de mais de nove meses, na disponibilização do cartão eletrônico.”

---

*Dispositivos relevantes citados:* CRFB/88, art. 5º caput, art. 30, inciso V; Decreto Municipal nº 2.268/1999; art. 1º; Lei Orgânica Municipal, art. 142 e art. 143, II; TJRJ, Lei Municipal nº 1453/1993; Decreto Municipal nº 5.960/2023.

*Jurisprudência relevante citada:* TJRJ, Súmula 183; Apel nº 0046249-60.2018.8.19.0038, Des(a). José Claudio de Macedo Fernandes, 9ª Câmara de Direito Público, j. 30/04/2025.

## Íntegra do Acórdão >>>

### Direito Privado

Décima Sétima Câmara de Direito Privado

#### 0809675-23.2024.8.19.0061

Relator: Des. Wilson do Nascimento Reis  
j. 28.08.2025 p. 01.09.2025

Direito do Consumidor. Apelação Cível. Ação Indenizatória. Lavadora de roupas com vício oculto logo após a entrega. Responsabilidade objetiva e solidária do fornecedor e fabricante. Dano moral configurado. *Quantum* indenizatório mantido. Honorários readequados. Parcial provimento.

#### I. CASO EM EXAME

1. Apelação cível interposta por fabricante contra sentença que julgou procedentes os pedidos de indenização por dano moral e restituição do valor pago por lavadora de roupas com vício constatado no primeiro uso, determinando a devolução do bem e rejeitando pedido de indenização por dano material.
2. A sentença fixou indenização por dano moral em R\$ 10.000,00, determinou a restituição de R\$ 1.878,90 e condenou ao pagamento de honorários fixos de R\$ 2.000,00.

#### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

3. A questão em discussão consiste em saber: (i) se o fabricante responde solidariamente com o comerciante por vício oculto constatado no produto logo após a entrega; (ii) se é devida indenização por danos morais na hipótese; e (iii) se há necessidade de redução do quantum indenizatório e de readequação dos honorários advocatícios.

#### III. RAZÕES DE DECIDIR

4. Configurada a relação de consumo (CDC, arts. 2º e 3º), aplica-se a Teoria do Risco do Empreendimento, sendo objetiva a responsabilidade dos fornecedores por vícios do produto (CDC, arts. 12 a 14), salvo prova de excludente, inexistente na hipótese.

5. Incontroverso que o produto apresentou vício no primeiro uso, dentro do prazo de garantia, não sendo afastada a responsabilidade solidária entre comerciante e fabricante (CDC, art. 18).

6. O dano moral é *in re ipsa*, decorrendo da frustração da legítima expectativa de uso do produto novo e da recusa injustificada em sanar o vício. Valor fixado em R\$ 10.000,00 atende aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, observada a Súmula 343/TJRJ.

7. Honorários advocatícios fixados em quantia fixa (R\$ 2.000,00, readequados para 10% sobre o valor da condenação, majorados para 12% em grau recursal, nos termos do art. 85, § 2º e 11 do CPC.

#### **IV. DISPOSITIVO**

8. Recurso parcialmente provido, apenas para readequar os honorários advocatícios.

**Íntegra do Acórdão** >>>

## Direito Penal

Primeira Câmara Criminal

**0002770-50.2022.8.19.0014**

Relator: Des. Pedro Freire Raguenet

j. 02/09/2025 p. 05/09/2025

Direito Penal e Processual Penal. Apelação criminal. Estelionato (art. 171, caput, CP). Promessa de curso/emprego offshore. Palavra da vítima corroborada por comprovantes de depósito e extratos bancários. Confissão parcial e contradições das rés. Alegação de pandemia afastada. Desclassificação para apropriação indébita inviabilidade. Sanção. Dosimetria, regime e substituição. Manutenção. Reparação do dano preservada. Recurso desprovido.

### I. CASO EM EXAME

1. Apelação criminal interposta pelas rés contra sentença condenatória pela prática do crime de estelionato (art. 171, caput, CP), fundada em registro de ocorrência (id. 5), termo de declaração (id. 7), autos de reconhecimento (id. 9), comprovantes de depósito (id. 11) e extratos bancários (id. 26).

### II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. A questão em discussão consiste em: (i) saber se o conjunto probatório comprova materialidade e autoria do estelionato; (ii) saber se a pandemia de Covid-19 afasta o dolo e a ilicitude; (iii) saber se é cabível a desclassificação para apropriação indébita; e (iv) saber se devem ser mantidas a dosimetria, o regime, a substituição da pena e a reparação do dano.

### III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Provas suficientes. Declaração firme e coerente da vítima, corroborada por comprovantes de depósito e por extratos que evidenciam depósitos de terceiros seguidos de saques imediatos em contas vinculadas às rés (id. 11 e 26), padrão compatível com interposição de contas.

4. Contradições e confissão parcial. Admissão pela ré Crisce de repasses e a irregularidade do procedimento (“depósito em outra conta”), sem comprovar reembolsos; A ré Angélica confessa a cessão de contas e o repasse em

espécie, com comissão por movimentação, reconhecendo titularidade de conta usada nas transações.

5. Pandemia. Ausência de prova de contratação, inscrição ou agendamento do curso; inexistência de vínculo com o Centro de Treinamento alegado. Justificativa posterior que não elide o ardil antecedente nem o dolo.

6. Tipicidade. Inviável a desclassificação para apropriação indébita: a posse dos valores decorreu de induzimento fraudulento prévio, subsumindo-se ao art. 171, caput, do CP.

7. Consequências penais. Mantidas pena-base no mínimo, inexistência de agravantes/atenuantes e causas de aumento/diminuição; regime aberto (art. 33, § 2º, “c”, CP) e substituição por restritiva de direitos (arts. 44, 45, 46 e 48, CP); reparação do dano (art. 387, IV, CPP) preservada ante prova do prejuízo (id. 11). Prequestionamento atendido pela fundamentação.

#### IV. DISPOSITIVO E TESE

8. Recurso conhecido e desprovido.

*Tese de julgamento:* “1. A palavra da vítima, quando harmônica e corroborada por documentos bancários, é suficiente para sustentar condenação por estelionato.

2. A pandemia de Covid-19, desacompanhada de prova de contratação/inscrição, não afasta o dolo nem descaracteriza o ardil.

3. Inviável a desclassificação para apropriação indébita quando a posse do valor decorre de induzimento fraudulento antecedente.”

*Dispositivos relevantes citados:* CP, art. 171, caput; CP, art. 33, § 2º, “c”; CP, arts. 44, 45, 46 e 48; CPP, arts. 155, 156 e 387, IV.

*Jurisprudência relevante citada:* STJ, AgRg no AREsp 2.598.492/DF, Rel. Min. Joel Ilan Paciornik, 5ª Turma, j. 10.12.2024, DJe 17.12.2024.

**Íntegra do Acórdão** >>>

Fonte: e-Juris



## NOTÍCIAS TJRJ

### EMENTÁRIO

## Banco é condenado a indenizar idoso vítima de fraude em saque de precatório

A 19ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro manteve a condenação do Banco do Brasil ao pagamento de uma indenização por danos morais e à restituição de valores a um idoso, vítima de fraude no saque de um precatório judicial.

De acordo com os autos, o autor da ação, beneficiário de um precatório junto à Justiça Federal, se dirigiu ao referido banco para levantamento de um valor de cerca de 400 mil reais, mas descobriu que o saque já havia sido realizado por um fraudador, por meio da apresentação de uma procuração falsa que acabou sendo aceita pela instituição financeira. Inconformado, o idoso entrou com uma ação contra o INSS, junto à Justiça Federal, e, posteriormente, com outra ação contra o banco, pedindo danos materiais e morais, além de lucros cessantes.

Em primeira instância, os pedidos foram julgados parcialmente procedentes, tendo sido o réu condenado a devolver integralmente o valor subtraído, com correção monetária e juros, além de pagar indenização por danos morais, no valor de 25 mil reais. O pedido de lucros cessantes, no entanto, foi rejeitado, por ausência de comprovação. A instituição bancária recorreu, alegando ausência de responsabilidade e atribuição de culpa exclusiva ao fraudador.

Para a relatora, desembargadora Mônica de Farias Sarda, o banco responde objetivamente, em razão da Teoria do Risco do Empreendimento, nos termos das Súmulas 479 do STJ e 94 do TJRJ (casos de fortuito interno). A magistrada destacou, ainda, que o autor, idoso com mais de 80 anos, aguardou por mais de uma década pelo fim de uma ação contra o INSS, para receber o valor do precatório, mas não teve êxito, fato que teria lhe causado uma profunda angústia. Por fim, a relatora votou pela manutenção integral da sentença de primeiro grau, tendo sido acompanhada pelos demais membros do colegiado.

A decisão foi publicada no [Ementário de Jurisprudência Cível nº 18/2025](#), disponibilizado no Portal do Conhecimento do TJRJ.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: Portal do Conhecimento do TJRJ

## OUTRAS NOTÍCIAS

---

**Justiça condena a 45 anos réu que está foragido após a morte de mãe e filha em Campos dos Goytacazes**

**Tribunal de Justiça do Rio conquista 2º lugar no Prêmio Inovação do CNJ**

Fonte: TJRJ



## LEGISLAÇÃO

**Emenda Constitucional nº 136, de 9 de setembro de 2025** - Altera a Constituição Federal, o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, a fim de instituir limite para o pagamento de precatórios pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios e de estipular novo prazo de parcelamento especial de débitos dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal com seus regimes próprios de previdência social e dos Municípios com o Regime Geral de Previdência Social; e dá outras providências.

Fonte: Planalto

**Decreto Estadual nº 49.857, de 9 de setembro de 2025** - Fixa os índices definitivos de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS - IPM para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Fonte: DOERJ

**Lei Municipal nº 9.033, de 8 de setembro de 2025** - Inclui na Lei nº 5.242/2011 a Organização de Reintegração e Estímulo à Socialização - ORES como de utilidade pública.

**Lei Municipal nº 9.028, de 8 de setembro de 2025** - Altera a ementa, o caput do art. 1º, o § 2º do art. 1º e o caput do art. 3º da Lei nº 5.722, de 2014.

Fonte: D.O. Rio



## INCONSTITUCIONALIDADE

### STF valida norma do TSE que permite desconto no Fundo Partidário por sanções a diretórios regionais

O Supremo Tribunal Federal (STF) confirmou a validade de uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) que permite o desconto de valores do Fundo Partidário do diretório nacional de partidos políticos em razão de sanções aplicadas a diretórios estaduais ou municipais. A decisão, unânime, se deu no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7415, proposta pelo Partido Verde (PV).

Em seu voto, o ministro André Mendonça (relator) entendeu que a Resolução 23.717/2023 do TSE não fere a autonomia partidária para se organizar seguindo o modelo federativo brasileiro nem viola o caráter nacional dos partidos políticos, que veda a criação de partidos regionais, estaduais ou municipais.

Para Mendonça, a resolução não estabelece responsabilidade solidária entre os diretórios nacional, estadual e municipal em relação a débitos decorrentes de prestação de contas. Ela apenas impõe obrigações gerenciais ao diretório nacional, visando facilitar o controle das sanções aplicadas e o cumprimento das regras eleitorais.

A ADI 7415 foi julgada na sessão plenária virtual encerrada em 29/8.

[Leia a notícia no site](#) >>>

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STF

### Matéria Penal

## STF autoriza ex-presidente Jair Bolsonaro a realizar procedimento médico

O ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), autorizou o ex-presidente Jair Bolsonaro a realizar procedimento médico no dia 14/9 em hospital da rede privada em Brasília. A decisão atende a pedido da defesa formulado na Ação Penal (AP) 2668.

Relatório médico juntado ao processo informa que Bolsonaro precisa ser submetido a procedimento para retirada de lesões de pele (nevo melanocítico do tronco e neoplasia de comportamento incerto ou desconhecido). A operação será realizada em regime ambulatorial, com previsão de alta no mesmo dia.

Na decisão, o ministro Alexandre de Moraes determina que a defesa apresente ao STF, no prazo de 48h após o término do procedimento médico, o atestado de comparecimento, com a data e os horários dos atendimentos.

O ministro ressaltou que a autorização não dispensa o réu do cumprimento das demais medidas cautelares. O deslocamento deve ocorrer mediante escolta da Polícia Penal do Distrito Federal.

***Leia a notícia no site*** 

Fonte: STF



## NOTÍCIAS STJ

### **Execução não depende da manifestação do juízo arbitral sobre validade de cláusula compromissória**

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) entendeu que é possível o prosseguimento de uma ação de execução mesmo diante da ausência de pronunciamento do juízo arbitral acerca do contrato que a instrumentaliza, no qual há a pactuação de cláusula compromissória.

De acordo com os autos, uma empresa fornecedora de produtos alimentícios ajuizou execução de títulos decorrentes do contrato firmado com um restaurante. Em embargos à execução, o restaurante alegou incompetência daquele juízo estatal, por haver cláusula arbitral no contrato.

O caso chegou ao STJ após o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ) determinar a suspensão do processo de execução até o juízo arbitral se manifestar sobre a validade do título executivo.

#### **Apenas a execução atinge patrimônio do devedor**

A relatora, ministra Nancy Andrighi, destacou que é do árbitro o poder-dever de resolver qualquer controvérsia sobre existência, validade e eficácia da cláusula compromissória e do contrato que a contém.

Por outro lado, a ministra ressaltou que a jurisprudência do STJ considera possível o imediato ajuizamento de ação de execução de um título executivo, mesmo que o contrato do qual se originou contenha cláusula compromissória. Conforme explicou, o juízo estatal é o único que pode promover a penhora e a execução forçada do patrimônio do devedor.

Por esse motivo, Nancy Andrighi enfatizou que não seria justo exigir que o credor, portador de título executivo, fosse obrigado a iniciar um processo arbitral apenas para obter um novo título do qual já entende ser titular.

#### **Suspensão da execução não é automática**

A relatora apontou a possibilidade de coexistência do processo de execução com o procedimento arbitral. "A simples existência de cláusula compromissória arbitral não é suficiente, por si só, para impedir o ajuizamento de eventual ação de execução ou para fundamentar a sua extinção", completou.

Ela reconheceu a possibilidade de suspensão da execução, mas observou que tal ato não pode ocorrer de forma automática, apenas pelo fato de haver cláusula compromissória no contrato. Segundo disse, para a suspensão da execução, é necessário requerimento do interessado ao juízo estatal.

No entendimento da ministra, a falta de instauração do procedimento de arbitragem pela executada, para discutir questões relativas ao contrato que possam influenciar na execução, não justifica a suspensão desta até a decisão do juízo arbitral.

***Leia a notícia no site*** >>

Fonte: STJ



## NOTÍCIAS CNJ

**CNJ lança curso sobre ferramenta de IA generativa para servidores do Judiciário**

**CNJ divulga índice de maturidade de tribunais em tecnologia da informação e comunicação**

**Curso do CNJ tem 100 vagas para capacitação sobre governança das contratações**

**Honorários advocatícios em casos de precatórios devem ser pagos individualmente**

**Plenário proíbe exigência de certidões negativas para registros públicos de imóveis**

**CNJ atualiza sistema que registra inspeções no sistema prisional**

Fonte: CNJ



## ACESSE NO PORTAL DO CONHECIMENTO



Atos oficiais

Ementário

Precedentes

Publicações

Súmula TJRJ

Suspensão de prazos

## INFORMATIVOS

STF nº 1.188 | novo

STJ nº 861 | novo

Edição Extraordinária STJ nº 27 |

Boletim de Precedentes STJ 132 |



Serviço de  
Difusão de Jurisprudência  
e Legislação  
SEDIF

Divisão de  
Organização de Acervos  
de Conhecimento  
DICAC

Departamento de  
Gestão do Conhecimento  
Institucional  
DECCO

Secretaria-Geral  
de Gestão do  
Conhecimento  
SGCON